



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: FUNÇÕES E RESULTADOS¹

Vitória Garcia Pinto²
Gabriel Fernandes de Quadros³
Gabriella Yokoyama Hipólito⁴

RESUMO

O presente artigo abordará o tema da Comissão Nacional da Verdade (CNV), que teve por finalidade examinar e esclarecer as violações dos direitos humanos, no período que abrange o regime militar. O artigo se delimitará a descrever as funções e respectivos resultados obtidos até o momento pela CNV, criada através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Elaborado somente com pesquisa bibliográfica, o artigo está dividido em dois capítulos: o primeiro apresentando o que foi a Comissão Nacional da Verdade e suas respectivas funções, e o segundo capítulo abordando os resultados que foram obtidos. A Comissão Nacional da Verdade somente possuiu efetividade na busca por uma verdade histórica, pois os crimes praticados de formas desumanas foram perdoados devido à promulgação da Lei de Anistia.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Ditadura Militar. Sociedade. Lei da Anistia.

Introdução

Em meados do século XX a América Latina ficou marcada por regimes ditatoriais e consequentemente práticas de violência, torturas e homicídios que nas últimas décadas se tem buscado reparar nos demais países, entre eles, o Brasil.

Abordarei neste trabalho, com pesquisa exclusivamente bibliográfica, sobre a Comissão Nacional da Verdade e a sua importância para a sociedade brasileira.

Nestes termos, o presente artigo está organizado em dois capítulos, o primeiro, abordando as funções da CNV, e no segundo capítulo, os resultados que foram obtidos até o momento.

¹Resumo expandido elaborado em 2017 para o evento científico do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) EntreMentes.

²Autora. Estudante do Curso de Direito da Instituição FADISMA. Endereço eletrônico: vitoria-garcia15@live.com.

³Coautor. Estudante do Curso de Direito da Instituição FADISMA. Endereço eletrônico: gabsfq@gmail.com.

⁴Coautora. Estudante do Curso de Direito da Instituição FADISMA. Endereço eletrônico: gabriella.hipolito@hotmail.com.



1. Da Comissão da Verdade e suas respectivas funções

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, a qual entrou em vigor em 16 de maio de 2012. Diante da criação da Comissão da Verdade pela Presidenta Dilma, imperioso se faz destacar trecho em que destacada a importância dessa medida adotada pelo seu governo, eis o que se segue:

Estou certa de que os trabalhos produzidos pela comissão resultam do esforço pela procura da verdade, respeito da verdade histórica e estímulo da reconciliação do país consigo mesmo, por meio da verdade e do conhecimento (DILMA, 2014).

Assim, torna-se claro que a CNV tem por finalidade examinar e esclarecer as violações de Direitos Humanos praticadas entre os anos de 1945 e 1988, período que compreende a ditadura militar (1964-1985) (LAFER, 2012).

A criação de uma Comissão Nacional da Verdade com o objetivo estratégico de promover a apuração e o esclarecimento público das graves violações de direitos humanos praticadas no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da constituição federal, em sintonia com uma das diretrizes constantes do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) publicado no final de 2009, responde a uma demanda histórica da sociedade brasileira. [...] A criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado [1946-1988], contribuindo para o preenchimento das lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democráticos. [Luiz Inácio Lula da Silva, ao Congresso Nacional, encaminhando o projeto de lei de criação da Comissão Nacional da Verdade] (LULA SILVA apud COMISSÃO DA VERDADE, 2014).

Essa comissão tinha a importante ação de revelar os muitos incidentes de abusos de poder onde agentes que representavam o governo promoveram prisões, torturas e mortes que contrariavam os direitos humanos (SOUSA, 2015).

Contudo, mesmo diante de todo esse contexto, o qual comprova o abuso de uma série de direitos, atualmente garantidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 5º, a Comissão da Verdade não tem autonomia para mover ações criminais e prisões relativo às pessoas que cumpriam ordens do governo ditatorial. Isso decorre do fato da edição



da Lei de Anistia, que detém como principal função a concessão de perdão aos crimes cometidos naquela época (SOUSA, 2015):

É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (artigo 1º, Lei de Anistia).

Após 30 anos da promulgação da Lei de Anistia, a mesma ainda é debatida acerca da sua validade por diversos órgãos, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério da Justiça e Casa Civil. Eles argumentam que a lei não pode se estender a crimes comuns praticados por agentes da repressão contra opositores políticos durante o Regime Militar. Entretanto, o Ministério da Defesa afirma que a anistia não pode ser revogada, porque ela é anterior aos efeitos da Constituição Federal de 1988, que não permite ceder anistia a torturadores (DA SILVA, 2015).

Sendo assim, não podendo haver revogação da Lei de Anistia para punir os envolvidos nas violações dos direitos humanos, a CNV entregou seu relatório final à Presidente Dilma Rousseff.

2. Principais resultados da Comissão Nacional da Verdade

Após dois anos e sete meses de audiências públicas, depoimentos de militares e civis e coleta de documentos referentes ao regime militar o relatório final da CNV foi entregue em 10 de dezembro de 2014 à presidente Dilma Rousseff (SALOMAO, 2014).

Esperamos que esse relatório contribua para que fantasmas do passado doloroso e triste não possam mais se proteger das sombras do silêncio e da omissão. A ignorância do passado não pacifica. (DILMA, 2014).



Segundo o relatório, a identificação dos autores dos crimes foi feita com base em documentos, depoimentos de vítimas, testemunhas e inclusive de agentes públicos que teriam participado da repressão. A CNV afirma que devido à falta de documentos, alguns nomes conhecidos não foram incluídos na lista, porque não foi possível comprovar suas participações nas violações dos direitos humanos (SALOMAO, 2014).

Segundo o documento, todos os generais que se tornaram presidentes da República durante a ditadura militar (1964-1985) são responsáveis pelas violações de direitos humanos. Após dois anos e sete meses de trabalho, a CNV responsabiliza ainda todos os ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica do período, além dos chefes do Serviço Nacional de Informação (SNI). Ao todo, a comissão listou 377 pessoas, das quais 359 atuaram durante a ditadura. (DE SOUZA; ÉBOLI, 2014).

Finalmente foram trazidos à tona atos irregulares que foram mantidos em sigilo por mentiras e dissimulações. Com coragem e lucidez a CNV encontrou os responsáveis pelos horrores praticados e assim foi possível aponta-los. (DE CASTRO, 2014)

As conclusões sobre a repressão, via tortura, durante a ditadura são as seguintes: 377 foram os agentes responsáveis pela repressão; 434 foram mortos ou considerados desaparecidos; 6.591 militares foram perseguidos pela ditadura e 536 sindicatos sofreram intervenção (SALOMAO, 2014).

Esse relatório abrirá caminho para a superação definitiva do passado, obtendo a reconciliação plena da sociedade brasileira. Ele foi oferecido ao país com a convicção de que os fatos neles descritos não se repetam nunca mais (DIAS, 2014).

Considerações finais

Diante de todo esse contexto apresentado no artigo, pode-se afirmar que Comissão Nacional da Verdade somente possuiu efetividade na busca por uma verdade histórica, visto que pela promulgação da Lei de Anistia, os crimes praticados de formas desumanos foram perdoados.



Decorre que, apesar da iniciativa na edição da Comissão Nacional da Verdade pelo Governo Brasileiro, o qual buscava esclarecer as torturas cometidas no período ditatorial, mesma efetividade não obteve para punição das pessoas envolvidas na prática de atos desumanos e satisfação dos familiares desamparados.

Referências

A CRIAÇÃO da comissão nacional da verdade. Disponível em:

<<http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo1/Capitulo%201.pdf>>. Acesso em 25 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências.

DA SILVA, Tiago Ferreira. **Lei da Anistia**. Disponível

em:<<http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/lei-da-anistia/>>. Acesso 22 out. 2015.

CASTRO, Consuelo. **Leitores comentam conclusão da Comissão Nacional da Verdade**.

Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2014/12/1561236-leitores-comentam-conclusao-da-comissao-nacional-da-verdade.shtml>>. Publicado em 12 dez. 2014.

DE SOUZA, André; ÉBOLI, Evandro. **Comissão da Verdade pede revogação parcial da Lei da Anistia e responsabiliza ex-presidentes**. Disponível

em:<<http://oglobo.globo.com/brasil/comissao-da-verdade-pede-revogacao-parcial-da-lei-da-anistia-responsabiliza-ex-presidentes-14788798>>. Publicado em 10 dez. 2014.

DIAS, José. et al. **Verdade e Reconciliação**. Disponível em:< <http://www.cnv.gov.br/outros-destaques/576-verdade-e-reconciliacao-dentro-e-fora.html>>. Publicado em 10 dez. 2014

LAFER, Celso. **Considerações Sobre a Comissão Nacional da Verdade**. Disponível

em:<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI155965,31047-Consideracoes+Sobre+a+Comissao+Nacional+da+Verdade>>

Publicado em 22 mai. 2012.

PASSARINHO, Nathalia. **Dilma chora ao receber relatório final da Comissão da Verdade**.

Disponível em:<<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/dilma-chora-ao-receber-relatorio-final-da-comissao-da-verdade.html>> Publicado em 10 dez. 2014

SALOMAO, Lucas. **Comissão da Verdade responsabiliza 377 por crimes durante a ditadura**.

Disponível em:<<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/comissao-da-verdade-responsabiliza-377-por-crimes-durante-ditadura.html>> Publicado em 10 dez. 2014

SOUSA, Rainer Gonçalves. **"Comissão da Verdade"**. Disponível em:

<<http://www.brasilecola.com/historiab/comissao-verdade.htm>>. Acesso em 26 out. 2015.